CONTRATO Nº 399/2020

PUBLICADO NO PLACARD
Em: 11/09/20
Secretário Municipal da Administração

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POSSE – GO**, E A EMPRESA **JA MEDICAMENTOS & HOSPITALRES EIRELI - ME.**

I – PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POSSE, Estado de Goiás, sediada na Rua Robson Ricardo R Barbosa, Qd. 26, lt.02, Setor Augusto José Valente, Posse - GO, devidamente inscrito no CNPJ nº 07.892.711/0001-67, neste ato legalmente representado pelo seu Gestor Municipal o Sr. **ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5.988.357 SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 047.544.711-56, residente e domiciliado neste Município, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**;

A EMPRESA JA MEDICAMENTOS & HOSPITALRES EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 25.402.188/0001-25, localizada na Rua 01, Qds. 56 a 61, Lt. 17, Lj. 05, Novo Jardim Oriente, CEP: 72.870-201, Valparaíso de Goiás – GO, neste ato representado pelo Senhor **CLÁUDIO SANTANA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1720609 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 855.760.341-04, residente e domiciliado na Q12, CA 6, Setor Norte Brazlândia, CEP: 72.710-120, Brasília - DF, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº **040/2019** e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POSSE - GO.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado aos **13 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove**, na sede do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POSSE**, Goiás.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento de contrato **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme ata de julgamento do Pregão Presencial n° 040/2019, nas quantidades especificadas no anexo I, Termo de referência do presente, que fazem parte integrante deste objeto.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA AQUISIÇÃO.

2.1. A **CONTRATADA** irá fornecer os produtos, descritos na cláusula primeira deste, de acordo com a solicitação escrita do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POSSE - GO**, que fiscalizará e manterá controle da aquisição.

2.2. Nenhum fornecimento de produtos a mais ou a menos sem autorização do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POSSE - GO**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela entrega irregular.

2.3. A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade dos serviços.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 – O valor total deste Contrato é estimado em R$ 29.936,99 (vinte e nove mil novecentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos), conforme Termo de homologação do **Pregão nº 040/2019.**

IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos e, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Municipal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizada desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

2. A CONTRATADA, optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, (conforme modelo constante do ANEXO IX deste Edital). Caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições, de acordo com a legislação vigente.

3. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 9.1.

4. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

V - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O objeto deste contrato será irreajustável.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O presente contrato terá vigência de 11 de março de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a edição de termo aditivo.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

7.1. O objeto deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, assim classificados:

05.01.10.122.0510.2.026.3.3.90.30

05.01.10.302.0510.2.030.3.3.90.30

05.01.10.301.0510.2.029.3.3.90.30

VIII – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

8.1.3. Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

8.1.4. Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento.

8.1.5. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato.

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

8.2.2. Manter as mesmas condições de habilitação.

8.2.3. Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

8.2.4. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

8.2.5. Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade.

8.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.3.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a

9.1.2. Sub-contratação total ou parcial do fornecimento.

9.1.3. A entrega sem autorização do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

9.1.4. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

9.1.5. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

9.1.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POSSE**;

9.2. A **CONTRATADA** poderá ter seu contrato rescindido por motivo de:

9.2.1. Atraso no pagamento das faturas.

9.3. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

X- CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, ou por acordo, na forma da Lei;

10.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da aquisição ficará a cargo da **SECRETARIA DE SAUDE DE POSSE**

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

12.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.